

LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA O INCISO V DO ART. 41C E O ART. 41K DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÔE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E O CONTROLE DA EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA MODIFICAR O AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO E A DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE EM CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS DE RECREIO (CHACREAMENTO).

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso V do Art. 41C da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-C. (...)

(...)

V - Área verde mínima de 10% (dez por cento) da área total do chacreamento, sendo que para o cômputo desse percentual, a Área de Reserva Legal (RL) da gleba poderá ser considerada, excluindo-se, para este fim, as porções que constituam Área de Preservação Permanente (APP), devendo ser estritamente observada a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

(...)" (NR)

Art. 2º O Art. 41-K da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-K. O afastamento frontal das edificações deverá respeitar o mínimo de 5 (cinco) metros." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de outubro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal